



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0347/15
PLCE Nº 001/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 143 /15 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Altera o *caput*, os incs. I, II, III, IV, e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 15, inclui incs. V, VI, VII, VIII e IX e § 6º no *caput* do art. 15; altera o *caput* do art. 16, renumera o parágrafo único para § 1º alterando sua redação, inclui incs. I e II e § 2º, no *caput* do art. 16, e altera o art. 17, todos da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987 – que estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos e dá outras providências –, dispondo sobre a interrupção e suspensão do abastecimento e do desligamento do ramal de água.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Paulinho Motorista.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fls. 8 e 22, após analisar a Proposição e a Emenda nº 01, entendeu que “não há impedimento jurídico à tramitação da matéria, estando, portanto, ambos em consonância com o que dispõe a Carta Magna artigo 30, incisos I, II e V, e Lei Orgânica do Município, artigos 8º, inciso III, e 9º, incisos II e III, e artigos 224 e 225 que dispõem sobre saneamento básico do município.

A matéria objeto da Proposição e da Emenda, infere-se do exposto, inserem-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

ℙ



PARECER Nº 143 /15 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Isto posto, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 15 de maio de 2015.

Vereador Elizandro Sabino,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 26-5-15

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente
EM LICENÇA

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Pablo Mendes Ribeiro

Vereador Rodrigo Maroni